



LEI MUNICIPAL Nº 532/2024.

Inclui no calendário de eventos do Município, o Dia da Valorização da Cultura Nazarena, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário oficial de eventos do Município de Nazaré da Mata-PE, o "**Dia da Valorização da Cultura Nazarena**", a ser comemorado sempre no dia **05 de junho**.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidos para a realização do dia da Valorização da Cultura Nazarena.

Art. 3º. E facultado ao Poder Executivo Municipal convidar instituições, Entidades e Membros da sociedade civil para participar da organização e realização do Evento mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Entre os Objetivos do **Dia da valorização da Cultura Nazarena** está refletir a (des)valorização dos artistas do município de Nazaré da Mata-PE, e também:

- I - Difundir o trabalho dos artistas locais;
- II - Promover a conscientização da importância da valorização da cultural da cidade;
- III - Incentivar o conhecimento acerca do surgimento do maracatu e suas raízes históricas.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá promover a divulgação do "**Dia da Valorização da Cultura Nazarena**", promovendo a apresentação de artistas, brincantes, folguedos, poetas, literários, agremiações culturais e, também, realizando palestras, seminários, painéis e quaisquer outros eventos que tenham por objetivo ressaltar a cultura nazarena e regional.



Art. 6º. O Dia da Valorização da Cultura Nazarena corresponde a uma data comemorativa, tendo como objetivo a informação, educação, conscientização, debates de temas relevantes, destacando-se o incentivo e a valorização à cultura local.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata –PE, em 11 de junho de 2024.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO

PREFEITO